



Câmara Municipal de Lisboa

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada por Marta Isabel Valente de Oliveira Ferreira Sotto Mayor, na qualidade de Diretora Municipal da Habitação e Desenvolvimento Local e com poderes para o presente ato de Acordo com as competências através do Despacho nº 136/P/2022, publicado no Boletim Municipal nº1483 de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

Junta de Freguesia de Estrela pessoa coletiva nº 510856918 com sede na Rua Almeida Brandão, nº 39 1200-602 Lisboa, neste ato representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira na qualidade de Presidente de Junta e com poderes para o presente ato de Acordo com as competências nos termos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- b) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- c) Nos termos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da



Câmara Municipal de Lisboa

descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

- d) Sendo as freguesias os órgãos que se encontram mais próximos dos cidadãos, são considerados polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial, conforme se refere no preâmbulo do DL n.º 57/2019, de 30 abril, na sua redação atual, que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.
- e) Como estrutura de mais proximidade e visibilidade junto da população, e também do conhecimento real da mesma, é muitas vezes solicitada a sua colaboração pela sua população.
- f) No desenvolvimento das suas competências e de apoio às populações as juntas de freguesia procedem ao tratamento de dados pessoais, havendo uma partilha conjunta de responsabilidades entre o **Primeiro Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.
- g) O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Segundo Outorgante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do presente acordo.
- h) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses



Câmara Municipal de Lisboa

dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se existir alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

As partes reconhecem e aceitam que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação entre as partes.

Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Cidadãos, titular e agregado habitacional que se candidatam aos programas de acesso à habitação
- b) Cidadãos, titular e agregado habitacional residentes em habitação municipal e não municipal.



Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- 1) Dados de identificação e de contato: nome, morada, número documento de identificação; nº Identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, telefone e/ou telemóvel.
- 2) Dados respeitantes aos recursos económico-financeiros: situação perante o trabalho e rendimentos.
- 3) Dados sensíveis de vulnerabilidades social – crianças em risco e/ou vítimas de violência e de saúde (deficiência e problemas mobilidade).

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:
 - a) Apoio da Junta de Freguesia na recolha de documentos pessoais para efetuarem o registo de adesão na Plataforma Habitar Lisboa e para a instrução da candidatura dos munícipes aos Programas Municipais de Habitação;
 - b) Apoio a outros procedimentos em curso na Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local, no apoio a candidaturas à Atribuição de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais disponibilizados pelo Município de Lisboa, ou no âmbito de atuação dos Gabinetes de Apoio aos Bairros de Intervenção Prioritária (GABIP), ou decorrente de procedimentos de reabilitação do edificado e intervenção urbanística.
 - c) Colaboração e participação no apoio ao Processo de Realojamento, e/ou intervenção sócio urbanística, num determinado território;
 - d) Colaboração e participação a medidas no âmbito Desenvolvimento Local, nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária.
 - e) Apoio aos agregados residentes em habitação municipal.



Câmara Municipal de Lisboa

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação da legislação e regulamentação em vigor no âmbito do acesso à habitação, nomeadamente da Lei de Bases da Habitação, **aprovada nos termos da Lei n.º 83/2019**, de 03 de Setembro e **regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 89/2021**, de 3 de novembro; do Regulamento Municipal do Direito à Habitação, publicado na 2ª série do DR de 29 de novembro de 2019, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação. bem como o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no anexo I da **Lei 75/2013**, de 12 de setembro, na sua redação atual, ou para a prossecução de serviços a pedido do titular ou no exercício de funções de interesse público, no âmbito da candidatura e atribuição de habitação ou espaço não habitacional.
3. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o consentimento do titular dos dados pessoais para o registo e submissão de candidaturas aos programas municipais de habitação e desenvolvimento local ou no recenseamento/levantamento decorrentes de processos de reabilitação e intervenção urbanística, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 6º do RGPD.
4. O tratamento de categorias especiais de dados pessoais deve ser objeto do respetivo consentimento explícito, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.

Cláusula Sétima

Descrição do (s) Tratamento(s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha e registo de dados pessoais mediante a utilização do formulário digital disponível na Plataforma HABITAR LISBOA, a pedido do titular, para a submissão registo de adesão e de candidatura aos Programas de Acesso à Habitação.
- b) Recolha e registo de dados pessoais para a submissão e envio digitalizado de documentação, por meios eletrónicos, no âmbito de candidaturas aos Programas: Espaços Não Habitacionais, a pedido do titular, BIP/ZIP (Bairros/Zonas de Intervenção Prioritária BIP/ZIP).



Câmara Municipal de Lisboa

- c) Recolha, registo e transmissão das situações de famílias em situação de vulnerabilidade e risco habitacional e social através de email e/ou outra tipologia de comunicação para encaminhamento e sinalização junto dos serviços.
- d) Organização e elaboração de informação referente a arrendatários em habitação municipal ou privada sob gestão municipal e de pedidos de habitação, com o objetivo de proceder ao respetivo apoio e encaminhamento.
- e) Registo das operações de tratamento de suporte físico e/ou digital de forma atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados.
- f) Conservação de dados pessoais pelo prazo fixado, por lei, caso haja lugar. Todas as cópias devem ser destruídas.

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1 – Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelas partes;
- b) Informar a outra parte, de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à outra parte quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação, tal como se segue:
 - a. Prazo necessário para a tramitação dos procedimentos administrativos, pratica de atos administrativos e conclusão de procedimentos, acrescido do prazo legal de



Câmara Municipal de Lisboa

arquivo de documentos conforme estabelecido no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais

- f) Enumerar as finalidades que exceciona a limitação da conservação, tal como se segue:
 - a. Para fins de arquivo de interesse publico ou;
 - b. Para fins estatísticos.

2 – Constituem obrigações das partes:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento.
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
 - 1) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - 2) A descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança concretas a aplicar no âmbito do presente acordo tal como se encontram previstas no ANEXO I.
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos, se aplicável;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;



Câmara Municipal de Lisboa

- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento.
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, as partes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.



Câmara Municipal de Lisboa

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso as partes devem implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverão as partes considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;



Câmara Municipal de Lisboa

- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Decima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atividades.



Câmara Municipal de Lisboa

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula as partes durante a vigência do acordo e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a cada uma das partes provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. As partes deverão garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. As partes deverão rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. As partes deverão manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto das partes, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete às partes, obrigando-se estas a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;



Câmara Municipal de Lisboa

- d) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1 – As partes notificarão o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2 - Compete às partes comunicar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a qual, deverá conter a seguinte informação:

- a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
- b) Incluir o nome e os e contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
- c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

As partes assumem o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados



Câmara Municipal de Lisboa

As partes comprometem-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo as partes incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para as partes, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor no momento em que as cláusulas do Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.



Câmara Municipal de Lisboa

Disposição Final

Celebrado em Lisboa, em 19 de Setembro de 2022, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

Pela Entidade

Pelo Município de Lisboa

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

- Medidas de sensibilização e formação aos colaboradores na área de segurança e proteção de dados pessoais.
- Nos formulários de registo e candidatura e pedidos consta a "Informação sobre a Proteção de Dados Pessoais" (com informação sobre o responsável pelo tratamento de dados pessoais,



Câmara Municipal de Lisboa

finalidade e licitude de tratamento de dados, consequência do não fornecimento dos dados, identificação da categoria de dados pessoais, destinatários dos dados, conservação dos dados pessoais, direitos dos titulares dos dados pessoais), sendo que através desta informação os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e tomam conhecimento e dão o seu consentimento para o tratamento dos dados.

- o Medidas adicionais de comunicação aos titulares dos dados pessoais, da informação de tratamento de dados pessoais e do consentimento do titular, se aplicável.
- o Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável.
- o Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores (se ficheiros partilhados com acesso limitado por password).
- o Medidas de controlo na gestão de acesso eletrónico a dados assegurando uma gestão eficiente e eficaz na gestão dos perfis de utilizadores aos sistemas de informação.
- o Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento que poderá passar pela assinatura do termo de compromisso e de confidencialidade dos utilizadores.
- o Medidas de controlo de palavras-passe de forma a gerir e controlar o nível de segurança e o uso de senha, incluindo a proibição de partilhar as palavras-passe com outros utilizadores, implica uma política de gestão de credenciais e manutenção da lista de utilizadores
- o Medidas de proteção de dados durante a transmissão online: ficheiros partilhados com acesso limitado apenas por password;
- o Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico de forma a garantir a proteção e disponibilidade de dados com a implementação de uma ficha de procedimento e/ou instrução de trabalho onde conste uma matriz de responsabilidades dos serviços no processo de monitorização, controlo, verificação e validação.
- o Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à partilha de ficheiros por email e/ou outra forma de partilha on line, através de ficheiros zipados, e quanto à colocação de formulários preenchidos e outra documentação dentro de envelopes fechados,



Câmara Municipal de Lisboa

de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido, por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade.

- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados, de forma a proteger o acesso aos dados, nomeadamente devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restrito e devidamente autorizado.
- Medidas de proteção de dados durante a sua conservação, física e/ou digital. O acesso físico a formulários e outra documentação com dados pessoais devem ficar guardados em armários fechados ou num espaço (sala) com acesso muito restrito e devidamente autorizado. O acesso à informação digital deverá ser assegurado com uma perfilagem de acesso mais restrito ao utilizador.
- Medidas de governança e de gestão dos sistemas informáticos e dos sistemas de segurança informática nomeadamente medidas de certificação/garantia de processos e/ou de produtos no que respeita a formulários preenchidos via online.
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados por exemplo a inclusão de hiperligação para a política de privacidade do município - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>, e da junta de freguesia de forma a que o titular possa solicitar a retificação dos seus dados pessoais, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade através da Assinatura do Acordo de Tratamento de Dados e o controlo do cumprimento dos requisitos de conformidade do art.º 28.º do RGPD)
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento através da disponibilização da hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade> em que o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de email para a EPD ou através de outra hiperligação adicional ou complementar, se aplicável (preenchimento do formulário ou no acesso direto à área reservada do titular dos dados numa plataforma informática).